

I - .....

b) para trinta por cento do valor do imposto não recolhido, quando formulado o pedido de parcelamento, no prazo de cinco dez da ocorrência da ação fiscal; e

....." (NR)

VII - o art. 1.009:

"Art.1.009. ....

I - constante de auto de infração ou notificação de débito lavrados até 30 de junho de 2006, ainda que inscrito em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança;

II - remanescente de parcelamento, com termo de acordo rescindido e inscrito em dívida ativa até 30 de junho de 2006;

III - constante de parcelamento em curso, com termo de acordo assinado até 30 de junho de 2006, desde que:

a) o parcelamento esteja em dia na data do requerimento a que se refere o § 1.º;

b) não haja parcela vencida e não recolhida, ou recolhida após o vencimento, entre a data do requerimento a que se refere o § 1.º e a data da celebração do termo de transação a que se refere o § 13;

IV - relativo ao imposto regularmente declarado no Documento de Informações Econômico-Fiscais – DIFE, com fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2006;

V - relativo ao descumprimento de obrigações acessórias, com fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2006.

§ 1.º O interessado deverá apresentar requerimento, até 29 de junho de 2007, à Agência da Receita Estadual da região a que estiver circunscrito, ou à Procuradoria Geral do Estado, quando se tratar de processo encaminhado àquele órgão para propositura de ação judicial para cobrança da dívida a que se refere o **caput**, o qual deverá:

II - .....

c) comprovante de que em 31 de dezembro de 2006, o estabelecimento exportador que pretende transferir saldos credores acumulados do imposto, encontrava-se regular quanto à apresentação dos valores relativos aos saldos credores acumulados no DIFE.

§ 17. A de apresentação de novo requerimento, na hipótese de que trata o § 15, deverá ser formalizada até o dia 29 de junho de 2007." (NR)

VIII - o art. 1.020:

"Art. 1.020. Sem prejuízo do

disposto nos arts. 21, § 11 e 564, os estabelecimentos industriais e os transportadores rodoviários de cargas poderão utilizar os blocos de notas fiscais e de conhecimentos de transporte rodoviário de cargas atualmente em uso, até 31 de março de 2007, desde que sua impressão tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2006.

....." (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogado o art. 156 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 17 de janeiro de 2007, 186.º da Independência, 119.º da República e 473.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**LUIZ CARLOS MENEGATTI**  
Secretário de Estado da Fazenda  
em exercício

**DECRETO N.º 1784-R, DE 17 DE JANEIRO DE 2006.**

**Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual:**

**DECRETA:**

Art. 1.º Os dispositivos abaixo relacionados do Decreto n.º 1.707-R, de 26 de julho de 2006, que introduziu alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo – RICMS/ES –, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 2.º:

"Art. 2.º Este decreto entra em vigor em 1.º de abril de 2007, exceto em relação ao disposto no art. 1.º, I, que produzirá efeitos a partir da data da sua publicação." (NR)

II - o art. 3.º:

"Art. 3.º Ficam revogados, a partir de 1.º de abril de 2007, o parágrafo único do art. 651 e os §§ 2.º e 5.º do art. 679 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002." (NR)

Art. 2.º Este decreto entra em vigor

na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Palácio da Fonte Grande, em Vitória, aos 17 de janeiro de 2007, 186.º da Independência, 119.º da República e 473.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**LUIZ CARLOS MENEGATTI**  
Secretário de Estado da Fazenda  
em exercício

**Defensoria Pública do Estado**  
- DPE -

**ORDEM DE SERVIÇO DPES N.º 013, de 17 de janeiro de 2007**

Dispõe sobre a indispensável identificação do membro da Defensoria Pública nas suas manifestações por cota, petições em geral, solicitação de comparecimento, ofícios e quaisquer outros trabalhos escritos.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais,**

**Determina:**

1. Ao Defensor Público, sempre que assinar qualquer trabalho, audiência, petição, ofício, correspondência, termos processuais e cotas manuscritas, digitar ou datilografar o nome e matrícula sob a assinatura, ou usar o carimbo de identificação ou, ainda, manuscruver seu nome e matrícula de forma legível, para efeito de identificação de seus trabalhos.

Vitória-ES, 17 de janeiro de 2007.

**FLORISVALDO DUTRA ALVES**  
Defensor Público Geral  
Protocolo 3378

**RESOLUÇÃO CSD.P N.º 003/07, de 17 de janeiro de 2007**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o disposto no § 1º do artigo 4º da Resolução CSDP n.º 006/2006, em reunião Extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2007,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** para compor a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, os Defensores Públicos Superior Titular – Nível Quatro:

- Dr.ª. Âmbar Maria Barcellos Noé;
- Dr.ª. Célia Gonçalves;
- Dr.ª. Sandra Mara Vianna Fraga.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 17 de janeiro de 2007.  
**FLORISVALDO DUTRA ALVES**  
Defensor Público Geral  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública  
Protocolo 3372

**RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO - N.º 001/04**

Processo n.º: 35841435

**Contratante:** Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**Contratado:** Anubis Representações e Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de Serviço de locação com manutenção e assistência técnica de equipamento de reprografia.

**Vigência:** 01/01/2007 à 31/04/2007.

**Atividade:** 02.122.0185.2-112

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recursos:** 0101

Vitória, 28 de Dezembro de 2006.

**Florisvaldo Dutra Alves**  
Defensor Público Geral  
Protocolo 3356

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM -**

**Subgerência de Assistência Social e Perícia Médica**

Ato nº004/07

**A Comissão Especial para Análise de Acidente em Serviço e Doença Ocupacional – CEAASDO, constituída pela Portaria nº026-S, de 02/08/2005, faz publicar as seguintes decisões:**

1)Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 17/04/2005 com a servidora **Maria Madalena Neves Galvão**, Auxiliar de Serviços Gerais - IESP, matrícula n.º4680-6, conforme processo n.º.30190525.

2)Não caracterizar como Doença Ocupacional o fato ocorrido com a servidora **Maria de Fátima Rodrigues Tiradentes Oliveira**, Auxiliar de Serviços Médicos - IESP, matrícula n.º.4275-5, conforme processo n.º.35479809.

3)Não caracterizar como Doença Ocupacional o fato ocorrido com a servidora **Ana Maria Alves D'Alvaro de Souza**, Professora - SEDU, n.º. funcional 385429-51, conforme processo n.º.23425105.

4)Caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 23/09/2004 com a servidora **Márcia Fernandes Ferreira de Almeida**, Auxiliar de Enfermagem- IESP, matrícula n.º348963, conforme processo n.º.002432/2004.

5)Não caracterizar como Acidente em Serviço o fato ocorrido em 12/11/2004 com o servidor **Paulo Henrique Lourenço**, Auxiliar de Serviços Gerais - IESP, matrícula n.º318445, conforme processo n.º.35794330.

6)Caracterizar como Acidente em